Projeto de lei PM 12/92
CM 33/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
112

LEI nº

Altera a redação da Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal.

DARY LAUX, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação ao Parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Parágrafo único - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirão sobre:

a) salário-família;

b) a remuneração dos cargos em comissão;

c) diárias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARY LAUX
Vice-Prefeito em exercício.

Dary Laux

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por ocasião da votação do regime Jurídico Único para os Servidores Municipais e da Lei que instituiu o Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAP - não se fez distinção, para efeitos de desconto da contribuição ao FAP, entre os detentores de cargos em comissão e servidores do quadro de carreira. Pela redação atual da Lei, todos, indistintamente, deveriam contribuir com 10% de seu salário para o Fundo.

Uma das características do cargo em comissão é a natureza transitória da investidura. O seu ocupante é demissível "ad nutum". Somente em raríssimas situações o ocupante de cargo em comissão terá direito à aposentadoria. Não parece justo sujeitá-lo, pois, a contribuir para a formação de um fundo destinado, em princípio, ao pagamento de aposentadorias e pensões.

Diferente é a situação dos ocupantes de funções gratificadas. São servidores do quadro permanente que, se exercerem função gratificada pelo menos cinco anos e se se encontrarem no exercício de função desta natureza, na condição de titulares, por ocasião da aposentadoria, terão o valor da gratificação integrado no cálculo dos proventos de aposentadoria.

A exclusão dos detentores de cargo em comissão como contribuintes do Fundo foi feita em todas as Prefeituras que instituiram o regime único para seus servidores e segue orientação de órgãos como DPM, FAMURS e IBAM.

Dary Laux
DARY LAUX
Vice-Prefeito em exercício.